



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ

LEI MUNICIPAL Nº 04/73

Dispõe sobre subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Mojú, estatue e eu sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o presente exercício, ajustado segundo a tabela abaixo:

Prefeito:

Subsídios.....	C\$	1.900,00
Representação.....	"	950,00

Vice-Prefeito:

Subsídios.....	"	1.330,00
Representação.....	"	665,00

Artigo 2º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOJÚ, 20 de junho de 1973.

  
MANOEL DOS REIS E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIQUIAS DAMASCENO BALTAZAR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Publicada no dia 21 de junho de 1973 e registrada no livre próprio.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Mojú, 21 de junho de 1973.

  
SECRETÁRIO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Atende sobre habilitação e documentação de licitador  
e o Vice-Presidente.

Para participar da licitação, o licitante deverá apresentar:

### 1.1.1

Artigo 1º - Para a habilitação e apresentação de proposta de licitação, o licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo, a qual será avaliada e julgada pelo Comissão de Licitação.

#### Preços:

Unidades..... R\$ 1.000,00  
Porcentagem..... R\$ 100,00

#### Item-Preço:

Unidades..... R\$ 1.000,00  
Porcentagem..... R\$ 100,00

Artigo 2º - A presente licitação será aberta em vista na data e hora estabelecidas no Edital.

Artigo 3º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 4º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 5º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 6º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 7º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 8º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 9º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 10º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.


Artigo 11º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 12º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 13º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 14º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

Artigo 15º - O licitante deverá apresentar a documentação exigida para o presente processo.

  
SECRETARIO

  
SECRETARIO